



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014**

**E D I T A L**

**(Processo nº 00200.020546/2012-72)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 020.371/12-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM** (itens 5 e 6), destinada à **contratação de empresas especializadas para fornecer 01 (uma) biblioteca robotizada de fitas LTO Ultrium Geração 5 com 10 (dez) drives LTO-5 Ultrium FH (Full Height), fitas de armazenamento de dados LTO-5 e fitas de limpeza para Drive LTO-5, com instalação, integração à infraestrutura computacional existente, serviços de manutenção com suporte técnico e atualização e treinamento, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 13 de fevereiro de 2014.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecer 01 (uma) biblioteca robotizada de fitas LTO Ultrium Geração 5 com 10 (dez) drives LTO-5 Ultrium FH (Full Height), fitas de armazenamento de dados LTO-5 e fitas de limpeza para Drive LTO-5, com instalação, integração à infraestrutura computacional existente, serviços de manutenção com suporte técnico e atualização e treinamento, para o Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## SENADO FEDERAL

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total do grupo**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.1** – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**a)** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**b)** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**3.3** – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**3.4.1** – Prazo de entrega dos equipamentos de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**3.4.2** – Prazo de garantia do fabricante para os equipamentos do grupo 1 de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.1, do contrato (Anexo 03), mais 12 (doze) meses de serviços de manutenção com suporte técnico e atualização, incluindo assistência técnica e suporte técnico, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Cláusula Décima Sétima do contrato (Anexo 03).

**3.4.3** – Prazo de garantia de fábrica para os equipamentos referentes aos itens 5 e 6 de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, contados a partir do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Oitava, II, b, sem qualquer ônus para o SENADO.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



## SENADO FEDERAL

**3.7** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que desatendam as exigências deste edital ou que deixarem de cotar qualquer item do grupo (esse último caso somente se aplica às propostas concernentes ao grupo 1) .

**3.8** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



## SENADO FEDERAL

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

**CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.248/1991, REGULAMENTADO PELO DECRETO nº 7.174/2010, E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** - Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.

**7.2** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3** – Encerrada a fase de ofertas de lances e depois de aplicadas as regras de preferência descritas no item 7.2, será assegurada preferência na contratação, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010, para os fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

**I** – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**II** – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**III** – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



## SENADO FEDERAL

**7.3.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I a III terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**7.3.2** – Havendo participação de licitantes que atendam ao disposto nos incisos I a III, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

**7.4** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste Capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.1** – Tendo em vista que o Sistema Eletrônico Comprasnet não permite a aplicação do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 para os itens agrupados em Grupo/Lote, o benefício somente será aplicado para os itens 5 e 6 deste Pregão.

### CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item** (itens 5 e 6).

### CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

**10.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**10.1.2** – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



## SENADO FEDERAL

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o fornecimento com montagem, instalação, configuração, ativação, testes e o treinamento de Solução de Fitoteca Automatizada com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital no que se refere aos itens 1, 2, 3 e 4.
- b.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação no que se refere aos itens 5 e 6.



## SENADO FEDERAL

### 11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
  - a.1. a exigência não se aplica às licitantes que cotarem apenas o item 6 do objeto dessa licitação.
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

**11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.**

**11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.**



## SENADO FEDERAL

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**11.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.8.2** - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



## SENADO FEDERAL

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**13.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** (itens 5 e 6) à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.3.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.



## SENADO FEDERAL

**16.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**17.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 (Termo de Referência), Anexo 02 (Especificações) e Anexo 03 (minuta do contrato).

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## SENADO FEDERAL

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**18.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de janeiro de 2014

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

(Processo nº 00200.020546/2012-72)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresas especializadas para fornecer 01 (uma) biblioteca robotizada de fitas LTO <i>Ultrium</i> Geração 5 com 10 (dez) <i>drives</i> LTO-5 <i>Ultrium</i> FH ( <i>Full Height</i> ), fitas de armazenamento de dados LTO-5 e fitas de limpeza para Drive LTO-5, com instalação, integração à infraestrutura computacional existente, serviços de manutenção com suporte técnico e atualização e treinamento, para o Senado Federal.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 02 do edital.
<b>QUANTIDADE</b>	Conforme Anexo 02 do edital.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Realizar a cópia de segurança do acervo digital armazenado em sistema robótico e, ao mesmo tempo, fazer a atualização tecnológica dos meios de armazenamento, visto que os backups passarão a ser realizados em tecnologia mais moderna (fitas LTO-5).
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Por Grupo e Por Item (itens 5 e 6).
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<b>Grupo 1:</b> Item 1: R\$ 1.185.000,00 Item 2: R\$ 10.000,00 Item 3: R\$ 15.000,00 Item 4: R\$ 62.400,00  <b>Itens 5 e 6:</b> Item 5: R\$ 436.500,00 Item 6: R\$ 5.380,00  <b>Total: R\$ 1.714.280,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais).</b>



SENADO FEDERAL

<b>PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO</b>	Até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>Grupo 1 (itens 1 a 4):</b> <u>Itens 1 a 3:</u> a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.3. <u>Item 4:</u> 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.1, para os serviços de garantia, com assistência técnica e suporte técnico, sendo que os 12 (doze) primeiros meses estarão cobertos pelo período de garantia do fabricante. <b>Itens 5 e 6:</b> A partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto conforme a Cláusula Oitava, II, b.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 059183 Natureza da Despesa: 449052
<b>LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO</b>	Almoxarifado da Secretaria Técnica Eletrônica - STEL, localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco B, subsolo - SENADO FEDERAL, Brasília-DF
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme cláusula décima da minuta de contrato.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

(Processo nº 00200.020546/2012-72)

ANEXO 02

---

ESPECIFICAÇÕES

---

**GRUPO 1 (itens 1 a 4):**

---

**Item 1 - Biblioteca de fitas robotizada (*Tape Library*) com 10 drives LTO Ultrium Geração 5**

---

**Quantidade: 01 (uma) unidade**

**CATMAT: 139343**

**Características técnicas mínimas:**

**I -** A *Tape Library* deverá possuir mecanismo robotizado de montagem automática dos cartuchos nas unidades de leitura/gravação (*Drives*).

**II -** A *Tape Library* deverá ser totalmente modular, permitindo sua expansão de acordo com a necessidade.

**III -** A *Tape Library* deverá possuir a capacidade de manutenção e substituição de cartuchos sem interrupção dos processos de cópias de segurança ou restauração de dados em curso.

**IV -** O sistema automático de troca de cartuchos nos drives deverá ser realizado sem a interferência do usuário.

**V -** A *Tape Library* deverá permitir a criação de no mínimo 8 partições nativas, sem necessidade de produtos externos.

**VI -** Deverão ser fornecidos e instalados na *Tape Library*, 2 (dois) braços robóticos para movimentação dos cartuchos até os drives de leitura e gravação e desses para o slot de origem, sem a intervenção do operador.

**VII -** Cada braço robótico ofertado deverá ter acesso a todos os *slots* de armazenamento de fitas de forma que, na falha de um deles, todas as fitas possam ser reconhecidas e carregadas nos drives pelo(s) outro(s), sem prejuízo da operação básica do sistema.

**VIII -** A *Tape Library* deverá possuir a capacidade de armazenamento interna instalada, licenciada e habilitada de, no mínimo, 1.500 (mil) *slots* para armazenamento de cartuchos de fitas de leitura e gravação de dados LTO Ultrium 5 ou superior, devendo todos serem reconhecidos automaticamente.



## SENADO FEDERAL

**IX - A *Tape Library*** deverá ser expansível a, no mínimo, 3.000 (três mil) *slots* de armazenamento de cartuchos, devendo todos ser reconhecidos automaticamente.

**X - A *Tape Library*** deverá possuir a capacidade de armazenamento interna instalada, licenciada e habilitada de, no mínimo, 10 (dez) *slots* para cartucho de limpeza dos drives de leitura e gravação fornecidos com a solução.

**XI - A *Tape Library*** deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) unidades de leitura/gravação de fita (*drives*) independentes com tecnologia LTO *Ultrium* Geração 5 do tipo *Full Height* (FH), expansível a, no mínimo, 20 (vinte) unidades de leitura/gravação adicionais com as mesmas características e no mesmo chassi.

**XII - As unidades de leitura/gravação de fita magnética (*drives*)** devem possuir interface FC Fabric nativo, compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 4 Gbps (quatro *gigabits* por segundo) e 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo), cada um com uma porta padrão LC e *buffer* de dados interno de, no mínimo, 256 MB.

**XIII - Os drives** deverão possuir a capacidade de instalação e troca a quente (*hot-pluggable e hot swappable*) sem a necessidade de desligamento de todo o sistema.

**XIV - Cada drive** deverá suportar taxa de transferência de dados nativa (sem compressão) de no mínimo 140 MBps (cento e quarenta megabytes por segundo).

**XV - A *Tape Library*** deverá ter a possibilidade de uso simultâneo de todos os drives instalados atingindo uma vazão combinada de no mínimo 1.400 MBps (mil e quatrocentos megabytes por segundo).

**XVI - A *Tape Library*** deverá executar as cópias de segurança e suas restaurações dos dados de servidores e dispositivos conectados diretamente em ambiente SAN (*Storage Area Network*), compatíveis com protocolo NDMP (*Network Data Management Protocol*) - versão 4 ou superior.

**XVII - A *Tape Library*** deverá possuir suporte a conectividade *Fibre Channel* para a rede SAN existente, sem uso de conversores, compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 4 Gbps (quatro *gigabits* por segundo) e 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo).

**XVIII - A *Tape Library*** deverá possuir, no mínimo, 20 (vinte) *slots* frontais de I/O para a inserção/ejeção de cartuchos de fitas sem a necessidade da abertura da porta frontal, facilitando com isso a capacidade de manutenção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de leitura ou gravação em curso.

**XIX - A *Tape Library*** deverá possuir recurso automático para limpeza de drive (função *auto clean*), utilizando processo transparente de operação sem interferência do operador e sem interferência de software externo.

**XX - A *Tape Library*** deverá possuir sistema ótico de leitura de código de barras para diferenciação e correta localização das fitas, que possibilite realizar o inventário e controlar todas as mídias armazenadas na biblioteca através da leitura de rótulos (*labels*) com código de barras.

**XXI - A *Tape Library*** deverá possuir 01 (um) painel de controle com display do tipo LCD na face frontal do equipamento, que permita ao administrador verificar o status do sistema,



## SENADO FEDERAL

executar diagnósticos, exibir logs do sistema, comandar movimentação de mídias, realizar montagem/desmontagem de mídias (*load/unload*), verificar e definir configurações, verificar operações da unidade, fazer inventário e gerenciar o sistema.

**XXII** - A *Tape Library* deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta padrão *Ethernet*, com velocidade mínima de 100 Mbps (cem *megabits* por segundo), com conector do tipo RJ45, exclusivo para gerenciamento do equipamento.

**XXIII** - A *Tape Library* deverá possuir gerenciamento remoto através de um endereço IP definido no equipamento, interface com usuário em modo gráfico, com acesso via rede e via *Web* baseada em *browser* e que seja protegido por senha.

**XXIV** - A *Tape Library* deverá possuir software de gerenciamento do hardware que possibilite detecção de falhas em seu funcionamento, acessado via console da máquina e via *browser*;

**XXV** - A *Tape Library* deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de comunicação para diagnósticos.

**XXVI** - O acesso remoto definido no item XXIII deverá prover gerenciamento, monitoração e configuração da *Tape Library*, além de possibilitar a atualização de firmware do próprio equipamento e de seus componentes.

**XXVII** - A *Tape Library* deverá possuir a capacidade de gerar relatórios para análise de integridade das mídias e de utilização dos drives.

**XXVIII** - A *Tape Library* deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes softwares: Microsoft Removable Storage; Microsoft DPM; Symantec NetBackup; IBM Tivoli Storage Manager, sem a necessidade de softwares adicionais que importem em custos para o Senado Federal.

**XXIX** - O equipamento deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2003 Server (“todas as versões” ou “2003 Enterprise Edition – R2”), Windows 2008 Server (todas as versões) e Linux (Red Hat Enterprise Linux versões 4 e 5 ou superior).

**XXX** - A *Tape Library* deverá possuir fontes de alimentação e elementos internos de distribuição de energia que operem de forma redundante permitindo que a fitoteca automatizada continue operando normalmente em caso de falha em algum destes componentes e que permitam a troca e/ou manutenção das fontes de energia sem a interrupção do serviço da fitoteca (recurso “hot swap”).

**XXXI** - As fontes deverão ter alimentação elétrica de 220VAC-50/60Hz. Caso haja qualquer limitação em relação à alimentação do Rack e/ou PDU’s (*Power Distribution Units*) do equipamento e componentes que o integram, estes deverão ser devidamente adequados de modo que sejam colocados em operação em perfeito funcionamento e sem custos adicionais ao Senado Federal.

**XXXII** - O conjunto de fontes de alimentação deve ser embutido no gabinete, com capacidade suficiente para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento.

**XXXIII** - A *Tape Library* deverá permitir a remoção, substituição e acréscimo de fontes e ventiladores sem interromper o funcionamento do sistema.



## SENADO FEDERAL

**XXXIV** - A *Tape Library* deverá possuir MEBF/MSBF (*Mean Exchange/Swaps Between Failure*) de, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) por braço robótico.

**XXXV** - A *Tape Library* deverá obrigatoriamente ser fornecida montada em gabinete ou conjunto de gabinetes próprios sem a utilização de adaptações ou quaisquer outros mecanismos ou acessórios que não correspondam a uma solução do fabricante específica para o produto ofertado.

**XXXVI** - As licenças de software deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo e definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do contrato

**XXXVII** - Os cabos lógicos para conexão externa da *Tape Library* e seus componentes ao(s) *switch(es)* SAN e à rede local ou servidores deverão ter, no mínimo, 20 metros de comprimento.

### **Acessórios:**

**XXXVIII** - A *Tape Library* deverá ser fornecida com *software* que permita o gerenciamento da fitoteca automatizada por um ponto único. Caso o *software* de gerenciamento exija uma console dedicada, a mesma deverá ser fornecida e possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- A console deverá ser fornecida com gabinete desktop.
- Processador: No mínimo 1 (um) processador baseado em arquitetura CISC, RISC ou EPIC.
- Memória: Memória RAM central mínima de 4 GB.
- Monitor de vídeo: Monitor de vídeo com resolução mínima de 1024 x 768, e tela mínima de 17 polegadas.
- Teclado.
- Mouse.
- Unidade de disco: No mínimo 1 unidade de disco com capacidade mínima de 300 GB.
- Interfaces de rede: No mínimo 2 (duas) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com padrão IEEE 802.3ab, gerenciáveis, interface 1000Base-T e conectores fêmea RJ-45. As interfaces de rede devem possuir capacidade para operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede.
- As interfaces de rede devem suportar:
  - Operação nos modos half-duplex e full-duplex.
  - Protocolo SNMP.
  - Failover automático.
  - Balanceamento de carga.
  - *Link aggregation*.
- Serão admitidas interfaces de rede com tecnologia superior à solicitada, desde que mantenham compatibilidade com os padrões requeridos.
- Unidade de DVD: No mínimo 1 unidade com capacidade de leitura de DVD.



## SENADO FEDERAL

– A console de gerenciamento não pode ser ponto de falha, ou seja, em caso de indisponibilidade da console, o servidor por ela gerenciado deve continuar operando normalmente.

---

### **Item 2 - Instalação**

**Quantidade: 01 (uma) unidade**

**CATSER: 02739**

**Características:**

Colocação física dos equipamentos em seus respectivos locais de operação, a montagem, a instalação física “assistida”, a configuração inicial dos equipamentos, a sua ativação propriamente dita integrada à infraestrutura computacional do SSTDSM e testes com equipamentos, softwares e acessórios que a integram.

---

### **Item 3 - Treinamento**

**Quantidade: 01 (uma) unidade**

**CATSER: 20052**

**Características:**

Treinamento técnico e operacional, na modalidade “operação assistida”, a 06 (seis) técnicos do SENADO FEDERAL a serem posteriormente indicados.

---

### **Item 4 – Serviços de manutenção com suporte técnico e atualização**

**Quantidade: 12 (doze) meses**

**CATSER: 22993**

**Características:**

Serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL. Os serviços de manutenção com suporte técnico e atualização serão prestados a partir do 13º mês contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.1 pelo órgão técnico do Senado Federal.

### **ITENS 5 e 6:**

---

### **Item 5 - Cartuchos de dados RW do tipo LTO (*Linear Tape-Open*) Ultrium Geração 5**

**Quantidade: 1.500 (mil e quinhentas) unidades**

**CATMAT: 400355**

**Características técnicas mínimas:**

Cartuchos de dados RW do tipo LTO (*Linear Tape-Open*) *Ultrium* Geração 5, com capacidade de armazenamento de 1.500 GB (mil e quinhentas *gigabytes*) nativa (sem compressão) e 3.000 GB (três mil *gigabytes*) com compressão.



SENADO FEDERAL

**Acessórios:**

Hum mil e quinhentas etiquetas de códigos de barras para cartuchos de dados LTO Ultrium Geração 5, compatíveis com as características supracitadas; as etiquetas deverão adotar a nomenclatura de 3 letras, compostas por “LT5” e cinco dígitos numéricos e sequenciais iniciados em “00001”.

---

**Item 6 - Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5**

**Quantidade: 20 (vinte) unidades**

**CATMAT: 270089**

**Características técnicas mínimas:**

Cartuchos de limpeza do tipo LTO (*Linear Tape-Open*) Ultrium Geração 5. Cada cartucho de limpeza deverá possibilitar, no mínimo, 50 (cinquenta) utilizações em procedimentos de limpeza em unidades de tape *drive* LTO5.

**Acessórios:**

Vinte etiquetas de códigos de barras para cartuchos de limpeza LTO Ultrium Geração 5, compatíveis com as características supracitadas; as etiquetas deverão adotar a nomenclatura de 3 letras, compostas por “CLN” e cinco dígitos numéricos e sequenciais iniciados em “00001”.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014**

**(Processo nº 00200.020546/2012-72)**

**ANEXO 03**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando o fornecimento de \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pelo Senhor Diretor-Geral \_\_\_\_\_, às fls. \_\_ do Processo nº 020.371/12-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) biblioteca robotizada de fitas LTO *Ultrium* Geração 5 com 10 (dez) *drives* LTO-5 *Ultrium* FH (*Full Height*), fitas de armazenamento de dados LTO-5 e fitas de limpeza para Drive LTO-5, com instalação, integração à infraestrutura computacional existente, serviços de manutenção com suporte técnico e atualização e treinamento, para o SENADO, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - apresentar, por escrito, ao corpo técnico do SENADO o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços de instalação, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações;
- VI** - enviar ao gestor do contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços de instalação e treinamento, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;
- VII** - fornecer o ferramental e material necessário à execução da instalação, bem como preparar o local da instalação;
- VIII** - providenciar alimentação e transporte para o pessoal que executará a instalação e o treinamento, bem como, outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos.
- IX** - providenciar a identificação individual dos seus profissionais para controle de acesso interno às instalações do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos constantes do item 1 das Especificações no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de instalação, incluindo configuração, integração com o sistema existente e testes, será de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos equipamentos referentes ao item 1.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para a realização do treinamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da instalação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de manutenção com suporte técnico e atualização dos equipamentos do grupo 1 será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.1, sendo 12 (doze) meses iniciais de Garantia de Fabricante (grátis) mais 12 (doze) meses subsequentes de serviços de manutenção com suporte técnico e atualização, com pagamento mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo para a entrega das fitas correspondentes aos itens 5 e 6 será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos referentes aos itens 5 e 6 será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Oitava, II, b, sem qualquer ônus para o SENADO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA no almoxarifado da Secretaria Técnica Eletrônica - STEL, localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco B, subsolo - SENADO FEDERAL, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os equipamentos serão instalados nas dependências do SENADO, em Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A instalação física dos equipamentos do grupo 1 deverá ser realizada pelo fabricante ou agente autorizado e certificado pelo fabricante no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO fornecerá a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, tais como: espaço físico adequado, energia elétrica e ar-condicionado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a instalação ser realizada por agente autorizado, deverá ser enviada declaração do fabricante autorizando a instalação do equipamento. Esta exigência visa à manutenção da garantia do equipamento pelo fabricante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instalação deverá compreender todas as conexões/configurações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e *upgrades* de *hardware* e *software* eventualmente liberados até a data de instalação da fitoteca automatizada, incluindo a atualização de *firmware* dos componentes de *hardware* que compõem o equipamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá promover o treinamento técnico e operacional para os equipamentos do grupo 1, na modalidade “operação assistida”, a 06 (seis) técnicos do SENADO, a serem posteriormente indicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O treinamento, na modalidade operação assistida, será realizado nas dependências do SENADO, e terá como objetivo a familiarização dos técnicos com a administração do equipamento ofertado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O treinamento deverá contemplar no mínimo a administração e operação do equipamento ofertado, com a carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula, e será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da instalação e implantação do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os treinamentos serão avaliados ao seu final, de acordo com as cláusulas padronizadas de avaliação de treinamento do SENADO/PRODASEN, objetivando capacitar os participantes a operar e administrar a solução de fitoteca automatizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso algum treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, o treinamento deverá ser executado novamente, sem ônus adicional para o Senado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de manutenção com suporte técnico e atualização, contra defeitos de fabricação ou impropriedades para a solução do grupo 1 será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (doze) meses iniciais de garantia de fábrica e 12 (doze) meses subsequentes de serviços de manutenção com suporte técnico e atualização, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.1.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante todo o período constante do *caput* desta Cláusula, nos primeiros 12 (doze) meses referentes à garantia de fábrica e nos 12 (doze) meses seguintes relativos aos serviços de assistência técnica e suporte técnico de atualização, deverá a CONTRATADA prestar serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO, assim entendidos:

- I - Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos, devendo ser executada conforme recomendação do fabricante.
- II - Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- III – Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.
- IV – Entende-se por suporte técnico as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas a correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período estabelecido nesta Cláusula, o SENADO poderá solicitar o remanejamento integral ou parcial dos equipamentos listados no Anexo II (Especificações), limitado a 01 (um) remanejamento durante a garantia, para local a ser definido dentro das instalações do SENADO, em Brasília – DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O serviço de remanejamento deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao SENADO e compreenderá as seguintes etapas: desinstalação, desmontagem na origem, transporte, montagem no destino, instalação, configuração e interoperabilidade com os demais equipamentos do novo local.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail e contato da Assistência Técnica responsável pelo atendimento em garantia.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia/serviços compreendidos nesta Cláusula envolvem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, defeitos técnicos ou impropriedades de qualquer natureza, sem ônus adicionais para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia/serviços compreendidos nesta Cláusula deverão atender a todos os componentes físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que fazem parte do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período definido no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, fornecer as atualizações (*patches*) corretivas de *drives* e do *firmware* dos equipamentos fornecidos, na modalidade *On-Site*, para todos os equipamentos e acessórios fornecidos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Fabricante deverá possuir sítio na Internet que possibilite o *download* de *drivers*, suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sítios de terceiros.

**PARÁGRAFO NONO** – Deverão estar inclusos todos os custos referentes à mão de obra, peças e todas as demais despesas diretas e indiretas para atendimento remoto e *On-Site*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços de *hardware* para a *Tape Library* deverão ser prestados no local onde se encontrarem instalados (*on-site*), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do SENADO, via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita (0800), e-mail ou via WEB ao fabricante ou empresa autorizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O número do telefone, e-mail e/ou endereço WEB para abertura de chamados deverão ser informados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A abertura de chamados poderá ser realizada no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A empresa autorizada se comprometerá a manter registros dos chamados técnicos efetuados e histórico de acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os componentes, peças e materiais que substituírem os produtos defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Todo o custo relativo ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a CONTRATADA será responsável por prestar o auxílio necessário à equipe do SENADO até que toda a solução esteja operacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Ao término de todo atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico responsável e por um técnico do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de forma que os equipamentos passem a operar em perfeitas condições de uso, observando-se os prazos constantes do parágrafo vigésimo quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – O suporte técnico para o *software* será prestado na forma de serviços de assistência remota (telesuporte), disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O SENADO terá acesso aos serviços de assistência de *software* através de ligação telefônica gratuita para central 0800.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O suporte técnico para o *software* inclui orientações sobre seu uso, configuração e instalação e a identificação de causas de falhas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Os prazos para o atendimento aos chamados serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO</b>
Prioridade 1	1 (uma) hora	8 (oito) horas
Prioridade 2	1 (uma) hora	16 (dezesesseis) horas
Prioridade 3	1 (uma) hora	24 (vinte e quatro) horas

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Entende-se por prazo para Início do Atendimento o tempo decorrido entre a hora de abertura do chamado e a hora de chegada do técnico ao local onde está instalada a fitoteca automatizada, ou o início do atendimento remoto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Entende-se por:

**Chamados de Prioridade 1**

Eventos que impossibilitem a execução das atividades de cópias de segurança/restauração.

**Chamados de Prioridade 2**

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho das cópias de segurança/restauração. Ex: Erros de escrita acima do normal nas fitas.

**Chamados de Prioridade 3**

Eventos que, embora não gerem impactos imediatos na funcionalidade ou no desempenho das cópias de segurança/restauração, não são condizentes com o funcionamento adequado do equipamento. Ex: mensagens de *warning* na console sobre algum dispositivo da fitoteca.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Deverá ser fornecido serviço de suporte remoto pró-ativo e *auto-call*, via *Web*, sem necessidade de linha telefônica dedicada, com monitoração 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Também deverão ser ofertados os módulos de *software* e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade. Como alternativa, será aceita a comunicação via email a partir do próprio equipamento para a ativação do suporte remoto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A CONTRATADA será responsável pelo suporte da tecnologia implantada durante todo o período de garantia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A CONTRATADA deverá emitir relatórios periódicos, até 05 (cinco) dias após cada incidente, durante o período de vigência de garantia.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A não conclusão do atendimento no tempo máximo estabelecido, de acordo com a prioridade do chamado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais dos serviços de manutenção com suporte técnico e atualização referentes ao item 4 do grupo 1 objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da glosa será calculado em função da prioridade do chamado e do atraso registrado, de acordo com a tabela abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção com suporte técnico e atualização, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:



## SENADO FEDERAL

EVENTO	PRIORIDADE	ATRASSO	GLOSA
Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 1	Até 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por hora ou fração de hora em atraso.</b>
		Maior que 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.</b>
	Prioridade 2	Até 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por hora ou fração de hora em atraso.</b>
		Maior que 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.</b>
	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por hora ou fração de hora em atraso.</b>
		Maior que 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal dos serviços de manutenção <b>por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.</b>

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

**I** – quanto ao grupo 1:

**a) provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

**b) definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou por comissão, de no mínimo 3 membros, designado pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e conforme as seguintes fases:

**b.1) Fase 1 (Entrega dos Equipamentos** referentes ao item 1), oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento de Equipamentos;

**b.2) Fase 2 (Instalação** referente ao item 2), oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento da Instalação.

**b.3) Fase 3 (Treinamento** referente ao item 3), oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**II** - quanto aos itens 5 e 6:

**a) provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e



## SENADO FEDERAL

**b) definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou por comissão, de no mínimo 3 membros, designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento definitivo do item 4 do grupo 1, referente aos serviços de manutenção, somente será dado ao término do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_\_, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

#### GRUPO 1:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Un.	1	Biblioteca robotizada de fitas		
2	Un.	1	Instalação		
3	Un.	1	Treinamento		
4	Mensal	12	Serviços de manutenção com suporte técnico e atualização		

#### ITENS 5 e 6:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
5	Un.	1.500	Fitas de armazenamento		
6	Un.	20	Fitas de Limpeza		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento referente à biblioteca robotizada- *tape library* (item 1 do grupo 1), será feito integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão do Termo de Recebimento de Equipamentos conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.1, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento provisório emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente à instalação (item 2 do grupo 1)** será feito integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão do Termo de Recebimento da Instalação conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.2, condicionado a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento provisório emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente ao treinamento (item 3 do grupo 1)** será feito integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.3, condicionado a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento provisório emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos referentes às fitas de dados LTO-5 (item 5) e às fitas de limpeza LTO-5 (item 6)** serão feitos integralmente e para cada um dos itens, separadamente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto conforme Cláusula Oitava, *caput*, II, condicionado a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento provisório emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento referente aos serviços de manutenção com suporte técnico e atualização (item 4 do grupo 1)** será feito mensalmente, a partir do 13º mês após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme a Cláusula Oitava, I, b, b.1, no total de 12 (doze) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento provisório emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), independentemente do seu teor, sendo que em caso de teor positivo, sujeitará a CONTRATADA à apuração e aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato.**



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como do treinamento oferecido aos servidores do SENADO será fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço referente aos serviços de manutenção com suporte técnico e atualização poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia do fabricante, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 067566 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar na execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira bem como das certidões previstas no parágrafo sexto da cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência:

**I** – com relação ao Grupo 1:

**a) itens 1 a 3:** a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.3.

**b) item 4:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.1, para os serviços de garantia, com assistência técnica e suporte técnico, sendo que os 12 (doze) primeiros meses estarão cobertos pelo período de garantia do fabricante.

**II** – com relação aos itens 5 e 6:

**a)** a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto conforme a Cláusula Oitava, II, b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parte do objeto contratual referente aos serviços de manutenção com suporte técnico, a critério das partes, poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Oitava, I, b, b.1, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º \_\_\_\_\_**

**CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

(Processo nº 00200.020546/2012-72)

ANEXO 04

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ___/___						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>						
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>						
<b>GRUPO 1</b>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$



SENADO FEDERAL

ITENS 5 e 6						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Para o item 4 (Serviços de manutenção com suporte técnico e atualização), a licitante deverá cotar um quantitativo de 12 (doze) meses, já que os 12 (doze) primeiros meses estarão cobertos pelo período de garantia do fabricante.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se aos arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.